

ANO 2013 .....

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE PROJETO DE LEI Nº 38/2013 .....

OBJETO DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 4.215, DE 06 DE OUTUBRO DE 2010, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Apresentado em sessão do dia 11/03/2013 .....

Autoria PODER EXECUTIVO .....

Encaminhamento às Comissões de .....

Prazo final .....

Aprovado em 11/03/2013 Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei nº 4534/2013 .....

Lei nº 4581 DE 12 DE MARÇO DE 2013 .....

Projeto de Lei nº 38/2013

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

**LEI Nº 4581 DE 12 DE MARÇO DE 2013**

**Dá nova redação ao artigo 1º da Lei Municipal n. 4.215, de 06 de outubro de 2010, que especifica e dá outras providências.**

**O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:**

**Art. 1º** O art. 1º da Lei Municipal n. 4.215, de 06 de outubro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º** *Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Bebedouro - SAAEB - autorizado a suportar despesas na ordem de R\$ 316.668,13 (trezentos e dezesseis mil seiscentos e sessenta e oito reais e treze centavos) como contrapartida para a execução do Contrato FEHIDRO n. 514/2006 celebrado entre o Banco do Brasil, na qualidade de agente financeiro, o Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO - e a Prefeitura Municipal de Bebedouro.*

**Art. 2º** Os demais artigos da Lei Municipal n. 4.215, de 06 de outubro de 2010, permanecem inalterados.

**Art. 3º** As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 12 de março de 2013.

**Fernando Galvão Moura**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 12 de março de 2013.

**Ivanira A de Souza**  
Assessor Técnico



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/077/2013-je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 12 de março de 2013.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que na sessão ordinária realizada ontem, dia 11/03, foram aprovados a Mensagem ao Projeto de Lei n. 28/2013, os Projetos de Lei n. 30, 38, 39, 40, 41 e de Lei Complementar n. 02/2013, todos de autoria do Poder Executivo, e também os Projetos de Lei n. 34/2013, de autoria do vereador Tiago Bosco de Souza Elias, e n. 42/2013, de autoria dos vereadores Angelo Daolio e Fernando Jose Piffer.

Comunico-lhe ainda que na sessão extraordinária realizada nesta data foi aprovado o Projeto de Lei n. 45/2013, de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei de n. 4531 a 4539/2013, e o Autógrafo de Lei Complementar n. 95/2013.

Atenciosamente.

  
**Angelo Rafael Latorre Daolio**  
**PRESIDENTE**

Excelentíssimo Senhor  
Fernando Galvão Moura  
PREFEITO MUNICIPAL  
BEBEDOURO - SP

*Recebido  
22/03/2013  
Moura*

“Deus Seja Louvado”



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4534/2013

**Dá nova redação ao artigo 1º da Lei Municipal n. 4.215, de 06 de outubro de 2010, que especifica e dá outras providências.**

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 1º da Lei Municipal n. 4.215, de 06 de outubro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 1º Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Bebedouro - SAAEB - autorizado a suportar despesas na ordem de R\$ 316.668,13 (trezentos e dezesseis mil seiscientos e sessenta e oito reais e treze centavos) como contrapartida para a execução do Contrato FEHIDRO n. 514/2006 celebrado entre o Banco do Brasil, na qualidade de agente financeiro, o Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO - e a Prefeitura Municipal de Bebedouro.*

**Art. 2º** Os demais artigos da Lei Municipal n. 4.215, de 06 de outubro de 2010, permanecem inalterados.

**Art. 3º** As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 12 de março de 2013.

  
**Angelo Rafael Latorre Daolio**  
**PRESIDENTE**

  
**Luiz Carlos de Freitas**  
**1º SECRETÁRIO**

  
**José Roberto de Rosis Mazzeu**  
**2º SECRETÁRIO**

“Deus Seja Louvado”

018



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei n. 38/2013, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dá nova redação ao artigo 1º da Lei Municipal n. 4.215, de 06 de outubro de 2010, que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

*Regularidade*

Sala das Comissões, 11 de março de 2013.

*[Handwritten signature]*  
Paulo Henrique Ignácio Pereira  
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

*[Handwritten signature]*  
José Roberto de Rosis Mazzeu  
PRESIDENTE

*[Handwritten signature]*  
Juliano Cesar Rodrigues  
MEMBRO

017



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao **Projeto de Lei n. 38/2013**, de autoria do Poder Executivo.

**Ementa: Dá nova redação ao artigo 1º da Lei Municipal n. 4.215, de 06 de outubro de 2010, que especifica e dá outras providências.**

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

*Regularidade*  
.....  
.....

Sala das Comissões, 11 de março de 2013.

  
**Tiago Bosco de Souza Elias**  
**RELATOR**

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

  
**Nasser José Delgado Abdallah**  
**PRESIDENTE**

  
**Luiz Carlos de Freitas**  
**MEMBRO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei n. 38/2013,  
de autoria do Poder Executivo.

**Ementa:** Dá nova redação ao artigo 1º da Lei Municipal n. 4.215, de 06  
de outubro de 2010, que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de  
Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

*legalidade e constitucionalidade*  
.....  
.....

Sala das Comissões, 11 de março de 2013.

  
**Lucas Gibin Seren**  
**RELATOR**

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.

  
**Fernando Jose Piffer**  
**PRESIDENTE**

  
**José Baptista de Carvalho Neto**  
**MEMBRO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 38/2013.** Dá nova redação ao art. 1º, da Lei Municipal nº 4.215, de 06 de outubro de 2010, que especifica e dá outras providências.

## PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

1 – Diante das atribuições pertinentes ao ASSISTENTE JURÍDICO – LEGISLATIVO (RESOLUÇÃO Nº 74, de 08 de setembro de 2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, o qual dá nova redação ao artigo 1º, da Lei Municipal nº 4.215/2010 e isto para ampliar o valor de R\$164.381,68 para R\$316.668,13 a ser suportado pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro com contrapartida para execução do contrato FEHIDRO Nº 514/2006, celebrado com o Poder Executivo.

Segundo verte do tanto do CONTRATO DE FINANCIAMENTO DO FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HIDRÍCS NA MODALIDADE NÃO REEMBOLSÁVEL Nº 514/2006, como do TERMO DE ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE FINANCIAMENTO NO ÂMBITO DA POLÍTICA ESTADUAL DE RECURSOS HIDRÍCOS – FEHIDRO Nº 514/2006 (vide cópias inclusas no processo legislativo do Projeto de Lei nº 146/2010), foi a Prefeitura Municipal de Bebedouro que celebrou inicialmente com o Banco Santander Banespa S.A. e posteriormente com o Banco Nossa Caixa S.A., atual agente financeiro do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO o ajuste acima referido, em razão do que, **caberia a própria Prefeitura Municipal, Poder Executivo, arcar com o ônus da contrapartida de R\$164.381,68 (cento e sessenta e quatro mil, trezentos e oitenta e um reais e sessenta e oito centavos)** que, somada ao crédito não reembolsável no valor de **R\$446.510,32** (quatrocentos e quarenta e seis mil, quinhentos e dez reais e trinta e dois centavos), integralizará o valor de **R\$610.892,00** (seiscentos e dez mil, oitocentos e noventa e dois reais) necessários à construção da ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO DO DISTRITO DE BOTAFOGO referida no instrumento acima mencionado.

Ocorre, no entanto, que a execução da obra revelou a necessidade elevação do seu custo com reflexos na contrapartida inicialmente a cargo da Prefeitura Municipal, Poder Executivo, elevando-a dos atuais R\$164.381,68 para os pretendidos R\$316.668,13.

Desta forma, o pedido de **AUTORIZAÇÃO** contido no presente projeto de lei, para que o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro – SAAEB, a suporte no lugar da Prefeitura Municipal as despesas com contrapartida para execução do contrato FEHIDRO Nº 514/2010 em novo valor de R\$316.668,13 nada mais é do que uma espécie de “transferência financeira” e, portanto, sob tal prisma é que a matéria será abordada.

Isto posto, passo a dar o meu parecer.

## EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

2 - Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 165, §5º, incisos I, II e III da Constituição Federal de 1988 no sentido de que os orçamentos das entidades estatais, de Administração direta e indireta, integrarão a lei orçamentária. Desse modo, avulta-se que o orçamento do SAAEB integra o orçamento municipal, aspecto este que facilita as inversões financeiras, como se pretende no corrente caso.

DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964.

“Deus seja louvado”

014





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

3 – No mesmo sentido, a Lei 4.320/64, expõe no artigo 108, §1º, que os investimentos ou inversões financeiras da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, realizados por intermédio das entidades autárquicas ou paraestatais, serão classificados como receita de capital destas e despesas de transferência de capital daqueles.

Desse modo, avulta-se que a transferência financeira ou inversão financeira pretendida pelo Poder Executivo encontra previsão legal. Sobre a matéria, comentam J. Teixeira Machado Jr. e Heraldo da Costa Reis (A Lei 4.320 comentada, 26ª edição – IBAM):

Trata-se, como se vê, de transferência inter ou intragovernamentais, porque a entidade beneficiária também classificará, em seu orçamento, os valores correspondentes aos investimentos e inversões financeiras como receita de transferência de capital; no orçamento da entidade que faz a transferência aparecerá como despesa de transferência de capital, de tal modo que, no orçamento consolidado do setor público, tais parcelas se compensarão reciprocamente, imputando-se à conta Produto Interno Bruto valores pelas despesas efetivamente realizadas pelas entidades de Administração indireta.

4 - Na espécie, portanto, não vejo qualquer vício de COMPETÊNCIA ou de LEGALIDADE que possa desnaturar as pretensões trazidas pelo PROJETO DE LEI em foco, desde que haja junto à autarquia dotação orçamentária capaz de suportar o valor da contrapartida ajustada.

É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 07 de março de 2013.

Antonio Alberto Camargo Salvatti  
Assistente Jurídico Legislativo  
OAB/SP 112.825.

“Deus seja louvado”



**Prefeitura de  
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



*Unindo esforços, somando competências*

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro, capital nacional da laranja, 28 de fevereiro de 2013.  
OEP/225/2013/rrr

38

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto de lei em apreço **EM REGIME DE URGÊNCIA**.

Trata-se de Projeto de Lei que dá nova redação ao art. 1º da Lei Municipal nº 4.215, de 06 de outubro de 2010.

Tal projeto torna-se necessário haja vista a alteração do custo da obra, conforme ofício em anexo do Departamento de Obras e Engenharia e da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB.

Assim, ante a justificativa apresentada pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB no que concerne a alteração do custo da obra, necessário se torna a alteração da Lei nº 4.215, de 06 de outubro de 2010.

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do senhor ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos a disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem se necessário.

CM624517/2013 01/03/13 14:16:53

 012



**Prefeitura de  
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



*Unindo esforços, somando competências*

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo

Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando a oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**FERNANDO GALVÃO MOURA**  
Prefeito Municipal

**A SUA EXCELÊNCIA O SENHOR  
ANGELO RAFAEL LATORRE DAOLIO  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
N E S T A.**

CM024517/2013 01/03/13 14:16:53

011



**PROJETO DE LEI Nº 38 /2013.**

APROVADO P/ UNANIMIDADE

EM 11 / 03 / 2013

Angelo Rafael Latorre Daolio  
PRESIDENTE

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 1º  
DA LEI MUNICIPAL Nº 4.215, DE 06  
DE OUTUBRO DE 2010, QUE  
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**FERNANDO GALVÃO MOURA,**  
Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova  
a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 1º da Lei Municipal nº  
4.215, de 06 de outubro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

***“Art. 1º – Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Bebedouro – SAAEB autorizado a suportar despesas na ordem de R\$ 316.668,13 (trezentos e dezesseis mil, seiscentos e sessenta e oito reais e treze centavos) como contrapartida para a execução do Contrato FEHIDRO n. 514/2006 celebrado entre o Banco do Brasil, na qualidade de agente financeiro, o Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO e a Prefeitura Municipal de Bebedouro.*”**

**Art. 2º** Os demais artigos da Lei Municipal  
4.215, de 06 de outubro de 2010, permanecem inalterados.



**Art. 3º** As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 28 de  
fevereiro de 2013.

**FERNANDO GALVÃO MOURA**  
Prefeito Municipal de Bebedouro

CM824517/2013 01/03/13 14:16:53



Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 27 de fevereiro de 2013.  
OF/050/2013/ws

Prezado Senhor

Tendo em vista a Lei Municipal nº. 4215 de 06 de outubro de 2010 que autoriza o SAAEB – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro a suportar as despesas com contrapartida do Município da obra de Tratamento de Esgoto do Distrito de Botafogo, objeto do contrato de repasse FEHIDRO nº. 514/2006 , e face a alteração de projeto e conseqüentemente alteração dos custos da referida obra , devidamente analisado e autorizado pelo agente técnico do concedente , venho através do presente solicitar que se providencia a alteração do artigo 1º da mencionada norma , afim de adequar ao novo valor de contrapartida a cargo do conveniente , sendo R\$ 316.668,13 ( Trezentos e Dezesesseis mil , Seiscentos e Sessenta e Oito Reais e Treze Centavos ) .

Solicito ainda que seja feito o devido encaminhamento para Câmara Municipal de Bebedouro a fim de apreciação e pretensa aprovação edilícia.

Atenciosamente.

  
**Wagner Silveira**  
**Engenheiro Civil –GMC**

**D.D. Diretor**  
**DR. ARCHIBALDO BRASIL MARTINEZ DE CAMARGO**  
**Departamento Jurídico**  
**Bebedouro-SP**

Projeto de Lei nº 146/2010

**PREFEITO MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

**LEI Nº 4215 DE 06 DE OUTUBRO DE 2010**

Autoriza o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro - SAAEB - a suportar despesas com contrapartida para execução do Contrato FEHIDRO n. 514/2006, celebrado com o Poder Executivo, que específica.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro - SAAEB - autorizado a suportar despesas na ordem de R\$ 164.381,68 (cento e sessenta e quatro mil trezentos e oitenta e um reais e sessenta e oito centavos), como contrapartida para a execução do Contrato FEHIDRO n. 514/2006 celebrado entre o Banco do Brasil, na qualidade de agente financeiro, o Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO - e a Prefeitura Municipal de Bebedouro.

**Parágrafo único.** O objeto da contratação de que trata o caput deste artigo é a construção da Estação de Tratamento de Esgoto do Distrito de Botafogo, vinculando-se, tal objeto, às finalidades do Serviço Autônomo

de Água e Esgoto de Bebedouro - SAAEB.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 06 de outubro de 2010.

**João Batista Bianchini**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 06 de outubro de 2010.

**Ivanira A de Souza**  
Escrituraria  
"Deus seja Louvado"



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Presidência

007 /13/P

São Paulo, 06 de fevereiro de 2013.

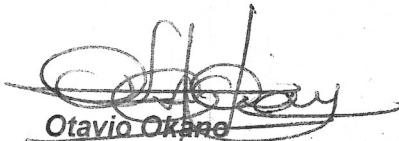
Senhor Prefeito,

Estamos encaminhando a Informação Técnica nº. 011/13/IPSN, elaborada pelo Setor de Avaliação de Sistemas de Saneamento deste agente técnico, com a finalidade de subsidiar o agente financeiro na liberação do pagamento da segunda parcela do financiamento obtido por essa Prefeitura Municipal através do contrato FEHIDRO nº 514/2006, para a implantação de sistema de tratamento de esgotos sanitários do Distrito de Botafogo.

Para prestação de contas da parcela liberada, deverão ser atendidas as exigências constantes do Capítulo 4 do Manual de Procedimentos Operacionais do FEHIDRO, disponível no site [www.sigrh.sp.gov.br/FEHIDRO/PROCESSOS SINFEHIDRO](http://www.sigrh.sp.gov.br/FEHIDRO/PROCESSOS SINFEHIDRO).

Informamos também a Vossa Excelência que cópia da referida informação foi encaminhada ao Agente Financeiro para prosseguimento dos trâmites referentes à liberação do pagamento.

Respeitosamente,

  
Otávio Okano  
Diretor-Presidente

Excelentíssimo Senhor  
**Fernando Galvão Moura**  
MD. Prefeito Municipal  
14700-000 – Bebedouro - SP

ean...

Anexo: Informação Técnica nº 011/13/IPSN





# INFORMAÇÃO TÉCNICA

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 - CEP 05459-900 - São Paulo - SP  
C.N.P.J. nº 43.776.491/0001-70 - Insc.: Est. nº 109.091.375-118 - Insc. Munic.: nº 8.030.313-7  
Site: www.cetesb.sp.gov.br

Nº:

011/13/IPSN

Data: 23/01/2013

**PROCESSO:** SINFEHIDRO BPG-53  
**CONTRATO:** FEHIDRO Nº 514/2006  
**INTERESSADO:** Prefeitura Municipal de Bebedouro  
**ASSUNTO:** Alteração de Custo e Liberação da 2ª parcela do financiamento  
**MUNICÍPIO:** Bebedouro  
**URGHI:** 12 – Baixo Pardo / Grande  
**CORPO RECEPTOR :** Córrego Botafogo – classe 2

## 1 INTRODUÇÃO

A presente Informação Técnica apresenta a análise do pedido de alteração de custos na implantação do sistema de tratamento de esgotos do distrito de Botafogo, solicitado pela Prefeitura Municipal de Bebedouro por meio dos Ofícios datado de 22/10/2012 e nº OCG/167/2012/ws, de 04/12/2012, bem como apresenta a análise da solicitação da liberação da segunda parcela do financiamento feita através do Ofício OEP nº 027/2012/ws, de 08/01/2012.

## 2 HISTÓRICO

O CBH-BPG - Comitê da Bacia Hidrográfica do Baixo Pardo e Grande - aprovou a concessão do financiamento para a construção da estação de tratamento por meio da Deliberação CBH-BPG 058/2006, de 02/05/2006, com a seguinte composição:

- Valor total do empreendimento:	R\$ 180.332,49
- Valor a ser financiado (76,54%):	R\$ 138.021,58
- Contrapartida (23,46%):	R\$ 42.310,91

A CETESB aprovou a concessão do financiamento Fehidro em 30/11/2006, por meio do Parecer Técnico Nº 126/06/EEEE, e no dia 07/12/2006 o contrato FEHIDRO nº 514/2006 foi assinado entre as partes interessadas: Banco Santander BANESPA, como Agente Financeiro; e Prefeitura Municipal de Bebedouro, como Tomadora de recursos do FEHIDRO.

Em 02/12/2008 a Prefeitura Municipal de Bebedouro encaminhou por meio do Ofício nº DPDU/2008/na, as complementações solicitadas no Parecer Técnico supracitado.

Em virtude da necessidade da construção de 2.700 metros de emissário para adequar o lançamento do esgoto tratado da ETE de Botafogo aos padrões de qualidade do córrego Botafogo, a prefeitura municipal de Bebedouro solicitou ao CBH-BPG o cancelamento da indicação de recursos para o contrato FEHIDRO nº 071/2008, cujo escopo era a execução de drenagem de águas pluviais do Jardim Laranjeiras, na sub-bacia do córrego Botafogo, no valor de R\$ 359.733,00 (Trezentos e cinquenta e nove mil,



## INFORMAÇÃO TÉCNICA

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 - CEP 05459-900 - São Paulo - SP  
C.N.P.J. nº 43.776.491/0001-70 - Insc.: Est. nº 109.091.375-118 - Insc. Munic.: nº 8.030.313-7  
Site: www.cetesb.sp.gov.br

Nº:  
011/13/IPSN

Data: 23/01/2013

setecentos e trinta e três Reais) e a transferência deste valor para o referido contrato FEHIDRO nº 514/2006, que obteve resposta positiva por meio da Deliberação CBH-BPG Nº 083/2009, de 30/03/2009.

O projeto do sistema de tratamento com todas as modificações necessárias para possibilitar a mudança do ponto de lançamento foi aprovado por este Agente Técnico em 12/08/2009, por meio do Parecer Técnico 004/09/TABE, cuja nova composição do financiamento em epígrafe, após aditivo e novo orçamento, passou a ser:

- Valor total do empreendimento:	R\$ 558.137,91
- Valor a ser financiado (80%):	R\$ 446.510,32
- Contrapartida (20%):	R\$ 111.627,59

No dia 20/08/2009 foi assinado o "Termo de Aditamento ao Instrumento Particular de Financiamento no Âmbito da Política Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO Contrato 514/2006".

O processo de licitação do sistema de tratamento de Botafogo teve como vencedora a empresa Isman Engenharia Construções e Comércio Ltda., cuja proposta foi de R\$ 610.892,00. Assim, a composição do financiamento passou a ser o seguinte:

- Valor total do empreendimento:	R\$ 610.892,00
- Valor a ser financiado (73,1%):	R\$ 446.510,32
- <b>Contrapartida (26,9%):</b>	<b>R\$ 164.381,68</b>

Devido ao valor resultante no processo licitatório ter sido superior ao aprovado anteriormente, a diferença ficou sob responsabilidade do município.

Após o processo da licitação este Agente Técnico autorizou a liberação da 1ª parcela do financiamento, por meio da Informação Técnica nº 052/10/TABE, de 25/03/2010, no valor de R\$ 272.716,46 (Duzentos e setenta e dois mil, setecentos e dezesseis reais e quarenta e seis centavos), cujo pagamento foi efetuado pelo Agente Financeiro em 09/06/2010.

No dia 20/12/2010, seis meses após o recebimento da 1ª parcela do financiamento FEHIDRO, o SAAEB encaminhou o Ofício nº 323/2010 solicitando alteração da concepção do projeto anteriormente aprovado por outra mais eficiente com vistas ao atendimento de uma população maior.

No dia 08/12/2011 foi emitido o Parecer Técnico nº 082/11/IPSN viabilizando a nova concepção do sistema de tratamento de esgotos sanitários do distrito de Botafogo para fins de licenciamento ambiental, onde foi solicitada a complementação do projeto para ser possível sua viabilização com recursos FEHIDRO.

No dia 15 de dezembro de 2011, a Prefeitura de Bebedouro encaminhou para análise as complementações solicitadas no PT de licenciamento, mencionado no parágrafo anterior.



## INFORMAÇÃO TÉCNICA

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 - CEP 05459-900 - São Paulo - SP  
C.N.P.J. nº 43.776.491/0001-70 - Insc.: Est. nº 109.091.375-118 - Insc. Munic.: nº 8.030.313-7  
Site: www.cetesb.sp.gov.br

Nº:  
011/13/IPSN

Data: 23/01/2013

No dia 09/05/2012, após a análise minuciosa das complementações apresentadas pelo SAAEB, foi emitido o Parecer Técnico nº 105/12/IPSN concordando com alteração do projeto do sistema de tratamento do distrito de Botafogo.

### 3 SITUAÇÃO FINANCEIRA

Em virtude da readequação técnica do projeto e do acréscimo de 24,93% nos custos dos quantitativos inicialmente previstos e não previstos, o contrato nº 08/2010 firmado entre a Prefeitura Municipal de Bebedouro e a empresa vencedora do processo licitatório, ISMAN Engenharia Construções e Comércio Ltda., foi aditado em R\$ 152.286,45 (Cento e cinquenta e dois mil, duzentos e oitenta e seis reais e quarenta e cinco centavos), que será acrescido ao valor inicial do contrato de R\$ 610.892,00 (Seiscentos e dez mil oitocentos e noventa e dois reais), resultando um novo valor global contratado de R\$ 763.178,45 (Setecentos e sessenta e três mil cento e setenta e oito reais e quarenta e cinco centavos), conforme demonstrado a seguir:

Contrato nº 08/2010 - ISMAN Engenharia Construções e Comércio Ltda.	Preço Global (R\$)
Preço consolidado no processo licitatório	610.892,00
Aditamento no contrato devido as readequações no projeto	152.286,45
Novo valor do contrato aditado	763.178,45

A Prefeitura e o SAAEB assumirão integralmente a diferença dos valores por meio do aumento da contrapartida e manutenção do valor financiado, conforme demonstrado a seguir:

- Valor a ser financiado (58,51%):	R\$ 446.510,32
- <b>Contrapartida (41,49%):</b>	<b>R\$ 316.668,13</b>
- Valor total do empreendimento:	R\$ 763.178,45

O novo orçamento apresentado pela Prefeitura Municipal de Bebedouro e pelo SAAEB, de R\$ 763.178,45 (Setecentos e sessenta e três mil cento e setenta e oito reais e quarenta e cinco centavos), é apresentado resumidamente a seguir:

Item	Discriminação	Valores do corrigidos da ETE
1	Tratamento preliminar	R\$ 21.899,95
2	Sistema de Equalização/Elevatória	R\$ 62.772,90
3	Reator UASB	R\$ 201.346,10
4	Reatores Aeróbicos	R\$ 136.021,91
5	Decantador Secundário	R\$ 33.754,69
6	Sistema de desinfecção	R\$ 66.509,95
7	Leito de Secagem	R\$ 40.715,02
8	Laboratório	R\$ 28.370,99
9	Serviços complementares	R\$ 44.197,04
10	Emissário final	R\$ 127.589,90
<b>Total</b>		<b>R\$ 763.178,45</b>

A planilha de orçamento e o cronograma físico-financeiro foram alterados e são apresentados nos Anexos I e II, respectivamente.



## INFORMAÇÃO TÉCNICA

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 - CEP 05459-900 - São Paulo - SP  
C.N.P.J. nº 43.776.491/0001-70 - Insc.: Est. nº 109.091.375-118 - Insc. Munic.: nº 8.030.313-7  
Site: www.cetesb.sp.gov.br

Nº:

011/13/PSN

Data: 23/01/2013

As parcelas dos desembolsos FEHIDRO, definidas na Informação Técnica nº 052/10/TABE, de 25/03/2010, não foram alteradas devido à nova reprogramação no Cronograma Físico-financeiro, cuja correção foi integralmente alocada na contrapartida.

Assim, as parcelas dos desembolsos se, mantém conforme apresentado a seguir:

- 1ª parcela: R\$ 272.716,46 (duzentos e setenta e dois mil setecentos e dezesseis reais e quarenta e seis centavos);
- 2ª parcela: R\$ 129.142,83 (cento e vinte e nove mil cento e quarenta e dois reais e oitenta e três centavos);
- 3ª (última) parcela: R\$ 44.651,03 (quarenta e quatro mil seiscentos e cinquenta e um reais e três centavos).

A Prefeitura Municipal de Bebedouro encaminhou os seguintes documentos comprobatórios da aplicação de recursos financeiros recebidos por ocasião da liberação da primeira parcela do Contrato FEHIDRO nº 551/2006, apresentados resumidamente no quadro a seguir:

Emitente	Nota Fiscal nº	Data	Valor (R\$)
ISMAN Eng., Const. e Com. Ltda.	002/2010	14/09/2010	34.732,19
ISMAN Eng., Const. e Com. Ltda.	004/2010	19/11/2010	11.932,22
ISMAN Eng., Const. e Com. Ltda.	005/2010	22/12/2010	3.730,97
ISMAN Eng., Const. e Com. Ltda.	001/2011	18/01/2011	12.707,78
ISMAN Eng., Const. e Com. Ltda.	006/2012	15/06/2012	80.050,37
ISMAN Eng., Const. e Com. Ltda.	007/2012	15/06/2012	29.472,63
ISMAN Eng., Const. e Com. Ltda.	008/2012	31/10/2012	143.939,15
ISMAN Eng., Const. e Com. Ltda.	009/2012	31/10/2012	102.082,61
<b>Total</b>			<b>418.647,92</b>

O valor comprovado pela Prefeitura Municipal foi de R\$ 418.647,92 (quatrocentos e dezoito mil seiscentos quarenta e sete reais e noventa e dois centavos), superior ao valor previsto na primeira etapa de execução das obras em R\$ 50.301,41 (cinquenta mil trezentos e um reais e quarenta e um centavos), conforme detalhamento do cronograma físico-financeiro reprogramado e apresentado no anexo II.

#### 4 SITUAÇÃO FÍSICA

A Prefeitura Municipal de Bebedouro encaminhou relatório de comprovação de execução física do empreendimento, atestando sua conformidade com o projeto e memorial descritivo aprovado para a primeira etapa do financiamento.

Em vistoria técnica realizada em 18/12/2012, este Agente Técnico constatou que as obras de construção civil da Estação de Tratamento de Esgotos do Distrito de Botafogo foram iniciadas e encontram-se na fase de implantação das unidades de tratamento da ETE, conforme registros fotográficos no anexo III.



# INFORMAÇÃO TÉCNICA

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 - CEP 05459-900 - São Paulo - SP  
C.N.P.J. nº 43.776.491/0001-70 - Insc.: Est. nº 109.091.375-118 - Insc. Munic.: nº 8.030.313-7  
Site: www.cetesb.sp.gov.br

Nº:

011/13/PSN

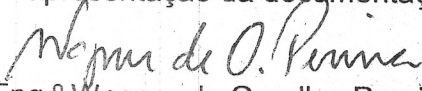
Data: 23/01/2013

O estágio das obras é compatível com o previsto para a 1ª (primeira) etapa no cronograma físico-financeiro, anexo a Informação Técnica nº 052/10/TABE, de 25/03/2010.


## 5 CONCLUSÃO


A 1ª etapa do empreendimento foi cumprida como comentado nos itens 3 ("Situação Financeira") e 4 ("Situação Física").

Diante do exposto, este Agente Técnico, no âmbito dos aspectos de sua competência, não se opõe à liberação da 2ª parcela do Contrato FEHIDRO nº 551/2006, no valor de R\$ 129.142,83 (cento e vinte e nove mil cento e quarenta e dois reais e oitenta e três centavos) de acordo com o cronograma físico-financeiro reprogramado e mediante a apresentação da documentação referente à competência do Agente Financeiro.

  
Eng.º Wagner de Ornellas Pereira  
Setor de Avaliação de Sistemas de Saneamento  
Reg. 01.5949-5

De acordo

  
Eng.º Regis Nieto  
Gerente do Setor Avaliação de Sistemas de Saneamento  
Reg. 01.3215-8

  
Eng.º Paulo Takahori Katayama  
Gerente da Divisão de Saneamento  
Reg. 01.2073-2